



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 16 de Setembro de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 634/10 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Edílson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Carlos Henrique Mariz, o Auditor Substituto Dr. Gaspar Pegado Batista Junior e o Procurador Dr. Glauber Navega Guadelupe, ausência justificada do Auditor Dr. Antonio Ricardo Correa, reuniu-se às 15:15h do dia 16 de Setembro de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

- 1) Aprovada a ata da sessão anterior;
- 2) Processo: nº 1244/10  
Denunciado: L.D Paracambi (Associação)  
Tipificação: Art. 203 do CBJD  
Jogo: L. D Angrense X L.D Paracambi  
Categoria: Amador – Sub 17  
Data jogo: 28/08/2010  
Representante legal do denunciado: Revel  
Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.000,00,00(um mil)reais, punido com a perda de pontos em disputa a favor do adversário e punido com a exclusão do campeonato com base no § 3º do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

### **3) Processo: nº 1245/10**

**Denunciado: Volta Redonda F.C (Associação)**

**Tipificação: Art. 203 do CBJD**

**Jogo: C.R Vasco da Gama X Volta Redonda F.C**

**Categoria: Feminino - Adulto**

**Data jogo: 08/09/2010**

**Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes**

**Auditor relator: Dr. Gaspar B. Junior**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos)reais e punido com a perda de pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.**

**A defesa requereu a lavratura do acórdão.**

---

### **4) Processo: nº 1246/10**

**Denunciado: Volta Redonda F.C (Associação)**

**Tipificação: Art. 203 do CBJD**

**Jogo: C.R Vasco da Gama X Volta Redonda F.C**

**Categoria: Feminino – Sub 17**

**Data jogo: 08/09/2010**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes**

**Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais e punido com a perda de pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.**

---

### **5)Processo: nº 1247/10**

**Denunciado: CEPE CAXIAS (Associação)**

**Tipificação: Art. 191, III do CBJD**

**Jogo: Volta Redonda F.C X CEPE CAXIAS**

**Categoria: Feminino - Adulto**

**Data jogo: 05/09/2010**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Repr. legal dos denunciados: Dr. Mauro Pestana Chidid  
Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

6)Processo: nº 1248/10

Denunciado: CEPE CAXIAS (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

Jogo: CEPE CAXIAS X América F.C

Categoria: Feminino – Sub 17

Data jogo: 08/09/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Pestana Chidid

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

7)Processo: nº 1249/10

Denunciado: Rafael Campos (Técnico do Boa Vista S.C)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD.

Jogo: Boa Vista S.C X Nova Iguaçu F.C

Categoria: Mirim

Data jogo: 28/08/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho

Auditor relator: Dr. Gaspar B. Junior

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três)partidas, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

8)Processo: nº 1250/10

Denunciado: Friburguense A.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: C.F Rio de Janeiro X Friburguense A.C

Categoria: Mirim

Data jogo: 04/09/2010

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: A Procuradoria retificou a denúncia para 50(cinqüenta) minutos de atraso.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais, por minuto, por 50(cinqüenta)minutos, totalizando R\$5.000,00(cinco mil)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

9) Processo: nº 1251/10

Denunciado: Freizer Augusto de Souza(Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Bangu A.C X Botafogo F.R

Categoria: Feminino - Sub 17

Data jogo: 08/09/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Renata Elisa de Oliveira

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Depoimento Pessoal: Freizer Augusto(Árbitro) – RG: 13.100.731-2

Perguntado pelo Presidente da comissão, o sr. Freizer respondeu: “ que apitando mesmo tem mais ou mesmo 1 ano e meio; que entendeu por expulsar as duas atletas porque as mesmas estavam se agredindo, mas não colocou isso na súmula; que entendeu que colocando agressão mútua ficaria claro para a punição das atletas”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**10) Processo: nº 1252/10**

**Denunciado: CEPE CAXIAS (Associação)**

**Tipificação: Art. 191, III do CBJD**

**Jogo: Volta Redonda F.C X CEPE CAXIAS**

**Categoria: Feminino - Sub 17**

**Data jogo: 05/09/2010**

**Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Pestana Chidid**

**Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.**

---

**11) Processo: nº 1253/10**

**Denunciado: Liga Angrense de Desportos (Associação)**

**Tipificação: Art. 214 do CBJD**

**Jogo: L.D Bonjardinense X L.D Angrense**

**Categoria: Amador - Sub 17**

**Data jogo: 04/09/2010**

**Representante legal do denunciado: Revel**

**Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger**

**Resultado: Foi anexado aos autos um ofício da Liga Bonjardinense, habilitando a Dra. Anália Chagas no processo na qualidade de 3º interessado.**

**No mérito, por maioria, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais, punido com a perda do número máximo de pontos atribuído a uma vitória no regulamento da competição independente do resultado da partida e punido com a exclusão do campeonato, com base no art. 214, § 4º do CBJD.**

**Votos vencidos dos Auditores Dr. Gaspar Pegado e Dr. Jayme Santoro, que absolviam o denunciado.**

**Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

- 12) O Procurador se manifestou em todos os processos.**
- 13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.**
- 14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.**
- 15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:00 h.**

**Rio de janeiro, 16 de Setembro de 2010.**

**José Jayme Santoro  
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**